

**PRESIDÊNCIA DO SINDPOL**

**PORTARIA Nº 06/2022 – SINDPOL-PA**

Belém-PA, 13 de maio de 2022.

O presidente do Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará-SINDPOL, no uso de suas atribuições estatutárias conferida pelo **artigo 57, incisos XVII e XXXIV**, visando dirimir omissão do Estatuto sobre estabelecimento de percentuais de honorários advocatícios contratuais a serem cobrados dos sindicalizados e dos integrantes da categoria nas demandas administrativas ou judiciais individuais e/ou coletivas, na seara fazendária e/ou cível, prevista no artigo 4º, itens 1, 28, 33 e artigo 18, inciso XXII do Estatuto do SINDPOL/PA.

**CONSIDERANDO** que a titularidade dos honorários advocatícios contratuais coletivos e/ou individuais e sucumbências pertencem aos advogados, sendo verba autônoma, que não constitui receita da entidade contratante e nos termos do **artigo 2º, parágrafo único da Lei n. 8.906/1994** (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), que prevê a possibilidade de acordo para o repasse de um percentual ao Sindicato:

**Art. 21. Nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados.**

**Parágrafo único. Os honorários de sucumbência, percebidos por advogado empregado de sociedade de advogados são partilhados entre ele e a empregadora, na forma estabelecida em acordo.**

Fica estabelecido, portanto que, os advogados contratados pelo Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará-

*[Handwritten signatures and marks in blue ink]*

SINDPOL deverão repassar diretamente **SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – SICREDI, COOPERATIVA 2001 CONTA 09016-8**, pertencente ao Sindicato dos Servidores Públicos da Polícia Civil do Estado do Pará-SINDPOL o percentual de 1 % (um por cento) de honorários de sucumbência e 1 % (um por cento) de honorários contratuais de êxito, por processo.



Ressaltando que, em caso de contratação de mais de um advogado para a causa, estes percentuais acima estabelecidos serão rateados de maneira igualitária entre os advogados contratados, com base no acordo estabelecido entre eles e o SINDPOL/PA.

**CONSIDERANDO** o disposto no **artigo 22 da Lei n. 8.906/1994** (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil), segundo o qual “A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários advocatícios convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”;

**CONSIDERANDO** os termos do **artigo 85, § 14º, da Lei n. 13.105/2015** (Código de Processo Civil), que reforça a destinação e a natureza dos honorários advocatícios, estabelecendo que “Os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”;

**CONSIDERANDO** que, a omissão do Estatuto do **SINDPOL/PA** não pode dar continuidade na lacuna da falta de normatividade de estabelecimento de honorários contratuais para as demandas judiciais e/ou administrativas de natureza coletiva e/ou individuais, devendo tal Portaria estabelecer os percentuais.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer patamares mínimos e máximos de percentuais de honorários cobrados por advogados contratados pelo **SINDPOL-PA** e a premente necessidade de regulamentação do percentual cobrado relativos os honorários contratuais ficando permitida a cobrança em caso de êxito, nas

demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente.

3

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Fica estabelecido os seguintes patamares de cobrança de honorários advocatícios pelos advogados contratados pelo sindicato em caso de êxito **SEM DESÁGIO**, nas demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente no percentual de **20 % (vinte por cento) AOS SINDICALIZADOS** ativos e/ou inativos (pensionistas e/ou aposentados) e o percentual de **30 % (trinta por cento) aos integrantes das categoriais NÃO SINDICALIZADOS** ativos e inativos (pensionistas e/ou aposentados).

**Artigo 2º** Fica estabelecido os seguintes patamares de cobrança de honorários advocatícios pelos advogados contratados pelo sindicato em caso de êxito **COM DESÁGIO**, nas demandas administrativas e/ou judiciais de natureza individuais ou coletivamente no percentual de **10 % (dez por cento) AOS SINDICALIZADOS** ativos e/ou inativos (pensionistas e/ou aposentados) e o percentual de **20 % (vinte por cento) aos integrantes das categoriais NÃO SINDICALIZADOS** ativos e inativos (pensionistas e/ou aposentados).

**Artigo 3º** A presente Portaria vincula os advogados contratados do **SINDPOL/PA**, todos os seus filiados e os não filiados pertencentes à categoria policial civil nas demandas administrativas e/ou judiciais coletivas e/ou individuais.

**Artigo 4º** Aplica-se, no que couberem, as **Leis nº. 8.906/1994, Lei nº. 13.327/2016** e o Código de Processo Civil.

**Artigo 5º** Situações excepcionais e hipóteses não previstas nesta Portaria serão dirimidas em conjunto com Diretoria Executiva e os advogados contratados para atuar nas demandas administrativas ou judiciais individuais e/ou coletivas, na seara fazendária e/ou cível.

Cartório  
E.O.  
Duan.  
Belém-P

**CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS - BELÉM/PA**  
Travessa Humaitá nº616 - Pedreira (91) 3233 2749 99159 3233



Reconheço por **SEMELHANÇA** a (s) firma (s) de:  
[0311477] - FERNANDO AUGUSTO STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA .....



Em testemunho da Verdade.  
**RSA - MARILIA GRACIELY DA SILVA PEREIRA - ESCRIVENT**  
**AUTORIZADA.**

*Maria Graciele*

Tribunal de Justiça do Estado do Pará  
Selo Digital N°: 6743990 - Serie: A - Selado em 15/03/2023  
Cod. Segurança: 0993476000096824511119030  
QTD ATO EMOLUMENTOS FRJ FRC

Maria Graciele da Silva Pereira  
Escrivente Autorizada

*[Handwritten mark]*

**Artigo 6º** Os recursos auferidos com a arrecadação dos honorários constante desta portaria serão destinados:



- I - Auxílio aos Polícias Cíveis e Pensionistas **SINDICALIZADOS** que se encontram enfermos;
- II - Aquisição da Sede Administrativa do Sindicato;
- III - Ampliação dos espaços de lazer da Sede Campestre;
- IV - Qualificação profissional dos funcionários do Sindicato e melhoria salarial;
- V – Pagamentos de ações trabalhistas de funcionários do Sindicato;
- VI - Entre outras demanda que se fizerem necessária.

Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*Conduru*  
**EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS**  
 Presidente do SINDPOL-PA.

Cientes:

*Conduru*  
**CLÉBIA DE SOUSA COSTA**  
 OAB/PA 13.915

*Conduru*  
**ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ**  
 OAB/PA 17.842

*Cartório*  
**FERNANDO AUGUSTO S. MENDES DA R. L. DA SILVA**  
 OAB/PA 26.132

*Conduru*  
**JADER NILSON DA LUZ DIAS**  
 OAB/PA 5.273

**Cartório Conduru**  
 4º Ofício de Notas  
 Belém - PA  
 Rua: Três de Maio, 1503 - São Brás • CEP: 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reconheço a semelhança da firma de: **ANA CAVALCANTE NOBREGA DA CRUZ**

Dou fé - Em test. da verdade. Ato: 1 Emol: R\$6,80 Selo: R\$0,45  
 SERIE: A N°6700788 FRC: R\$0,17 FRJ: R\$1,02 08/03/2023 15:51  
 88700760000023149141216030 Selo digital - Reconhecimento de Firma

*Deise Maria Silva de Souza - ESCRIVENTE CHEFE Autorizada*

**Cartório Conduru**  
 4º Ofício de Notas  
 Belém - PA  
 Rua: Três de Maio, 1503 - São Brás • CEP: 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reconheço a semelhança das 03 firmas de: **JADER NILSON DA LUZ DIAS, EDNALDO ARAUJO DOS SANTOS e CLÉBIA DE SOUSA COSTA**

Dou fé - Em test. da verdade. Ato: 3 Emol: R\$20,40 Selo: R\$1,35  
 SERIE: A N°6700788 FRC: R\$0,51 FRJ: R\$3,06 08/03/2023 15:51  
 58700760000003149141216030 Selo digital - Reconhecimento de Firma

*Deise Maria Silva de Souza - ESCRIVENTE CHEFE Autorizada*